



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 12.225.546/0001-20



LEI MUNICIPAL Nº 290, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre repasse aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate as Endemias do Incentivo Financeiro Adicional repassado pelo Fundo Nacional de Saúde em parcela única ao Fundo Municipal de Saúde.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE, à título de incentivo financeiro adicional, repassado ao município nos termos do parágrafo Único do artigo 1º da Portaria GM/MS nº 201, de 7 de fevereiro de 2019.

§ 1º O repasse do incentivo financeiro adicional aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias será efetuado em parcela única e individualizada de forma integral até o último dia útil do ano de 2019.

§ 2º O incentivo disposto no *caput*, proposto pelo Governo Federal, visa estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento de políticas afetas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias.

Art. 2º Farão jus ao incentivo financeiro adicional, os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias que se encontrem em pleno exercício de suas funções, e que estejam desenvolvendo suas atividades conforme micro áreas de atuação já definidas e, devidamente cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES.

Parágrafo Único. Acarretará a perda do direito ao incentivo financeiro adicional o profissional que no curso do período estiver em desvio de função, afastados e/ou licenciados, conforme segue:

Trabalhando juntos por uma cidade melhor.

Praça Dr. Itabira de Brito, nº 04, Centro Histórico – Piranhas – AL – CEP: 57.460-000
Contato: (82) 3686-1669 -Email: gabinete_piranhas@hotmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 12.225.546/0001-20



I - desvio de função: a transferência de Unidade/Órgão, transferência interna entre área/setor e situações resultantes de readaptação de função por laudo médico;

II - afastamentos e/ou licenciados: profissionais que estejam licenciados por motivo de doença ou acidente do trabalho ou licença gestante e à adotante, receberão a sua parcela na proporção de 1/12 avos referentes ao período trabalhado.

Art. 4º - O Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias que sofrer punição por suspensão e/ou advertência por escrito por má conduta no trabalho, perderá integralmente o direito a percepção do Incentivo pela infração cometida no âmbito de suas competências.

Art. 5º - A permanência do pagamento do Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias se dará enquanto o Ministério da Saúde manter a regularidade do repasse adicional pelo Fundo Nacional de Saúde dentro do exercício corrente.

Art. 6º - O valor repassado por meio do Incentivo Financeiro Adicional instituído na presente Lei é de caráter indenizatório por não se constituir de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional não sendo, portanto, incorporado à remuneração do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias assim como não haverá incidência de quaisquer encargos sociais ou previdenciários sobre o valor do incentivo financeiro adicional a ser pago.

Art. 7º - Para o recebimento do Incentivo Financeiro Adicional serão observados os resultados dos indicadores gerais, das metas estabelecidas e da avaliação de desempenho (ANEXO I) da seguinte forma:

I - Desempenho abaixo da média - percentual de 40% (quarenta por cento) do valor transferido pelo Fundo Nacional de Saúde por cada Agente;

II - Desempenho mediano da média - percentual de 70% (setenta por cento) do valor transferido pelo Fundo Nacional de Saúde por cada Agente;

III - Desempenho acima da média - percentual de 100% (cem por cento) do valor transferido pelo Fundo Nacional de Saúde por cada Agente.

Trabalhando juntos por uma cidade melhor.

Praça Dr. Itabira de Brito, nº 04, Centro Histórico – Piranhas – AL – CEP: 57.460-000
Contato: (82) 3686-1669 -Email: gabinete_piranhas@hotmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 12.225.546/0001-20



Parágrafo Único – A partir da avaliação de desempenho e dos resultados dos indicadores e das metas alcançadas, serão aplicados os percentuais de redução conforme variáveis descritas nos incisos I, II e III do *caput* para fins de pagamento do Incentivo Financeiro Adicional a cada Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate as Endemias obedecendo ao seguinte:

- a) **Desempenho abaixo da média** – quando o resultado alcançado das metas estabelecidas para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias na soma geral dos indicadores e das metas estabelecidas for igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) e inferior a 59% (cinquenta e nove por cento).
- b) **Desempenho mediano da média** – quando o resultado alcançado pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias na soma geral dos indicadores e das metas estabelecidas for igual ou superior a 60% (sessenta por cento) e inferior a 85% (oitenta e cinco por cento).
- c) **Desempenho acima da média** - quando o resultado alcançado pelos os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias na soma geral dos indicadores e das metas estabelecidas for igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento)

Art. 8º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta do Orçamento financeiro vigente da Secretaria Municipal de Saúde em que a parcela for efetivamente paga, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO - 0002 - Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate as Endemias - ACE.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Dom Pedro II, Piranhas/Alagoas, 16 de dezembro de 2019.


Maristela Sena Dias
Prefeita



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 12.225.546/0001-20



ANEXO I
PROJETO DE LEI Nº. 10/2019
QUADRO DE METAS – ACS

SAÚDE DA CRIANÇA		
	INDICADOR	META (%)
CRIANÇA DE 0 A 05 ANOS	Acompanhamento de recém-nascido.	Entre 90 a 100
	Acompanhamento de criança em todas as áreas exigidas ao ACS.	Entre 90 a 100
SAÚDE DA MULHER		
	INDICADOR	META (%)
GESTANTES E PUÉRPERAS	Acompanhamento gestante	Entre 90 a 100
	Acompanhamento puérpera	Entre 90 a 100
DOENÇAS CRÔNICAS NA POPULAÇÃO ADULTA E IDOSA		
	INDICADOR	META (%)
DIABÉTICOS	Acompanhamento de pessoas com diabetes	Entre 80 a 100
HIPERTENSOS	Acompanhamento de pessoas hipertensas	Entre 80 a 100
PESSOAS COM TUBERCULOSE	Acompanhamento de pessoas com tuberculose	Entre 80 a 100
PESSOAS COM HANSENÍASE	Acompanhamento de pessoas com hanseníase	Entre 80 a 100
ACOMPANHAMENTO DOMICILIAR	IDOSOS (multi serviços)	Entre 80 e 100
CADASTRO DE FAMÍLIAS		
	INDICADOR	META (%)
FAMÍLIAS	Famílias Cadastradas	100
	Famílias Acompanhadas	100
BOLSA FAMÍLIA	Acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família	100

Trabalhando juntos por uma cidade melhor.

Praça Dr. Itabira de Brito, nº 04, Centro Histórico – Piranhas – AL – CEP: 57.460-000
Contato: (82) 3686-1669 -Email: gabinete_piranhas@hotmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 12.225.546/0001-20



ANEXO II
PROJETO DE LEI Nº. 10/2019
QUADRO DE METAS – ACE

TRATAMENTO E BLOQUEIO FOCAL		
	INDICADOR	META (mês)
VISITA DE IMÓVEIS	Acompanhamento de imóveis por agente	700
	OPERAÇÕES COM INSETICIDAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES	
MANUSEIO DE INSETICIDAS	INDICADOR	META (mês)
	UBV costal	04
	UBV pesado	Quando Necessário
SERVIÇOS COMPLEMENTARES	INDICADOR	META (mês)
	Vistorias Educacionais	20
	Campanhas, multirões, outros.	Quando Necessário
	Ponto estratégico	80%
CONTROLE DE ANIMAIS SINANTRÓPICOS		
SINANTRÓPICOS	INDICADOR	META (mês)
	Demanda espontânea (atendimento de rotina)	100%
	Busca ativa de escorpiões, barbeiros e flebotomos.	150 residências
	Investigação epidemiológica de acidentes/agravos causados por animais peçonhentos (demanda espontânea)	100%
CONTROLE DE ZONÓSES		
CÃES E GATOS	INDICADOR	META (mês)
	VACINAS (demanda espontânea)	80%
	Campanha municipal de controle.	80%